



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a publicação do aviso de Dispensa de Licitação publicada na edição nº. 2919, do dia 28.02.2020.

Data: 13.03.2020

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 023/2020

NOMEIA INTERINAMENTE A SERVIDORA ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear INTERINAMENTE a servidora ANA CRISTINA ARAUJO DE MATOS, inscrito (a) no CPF nº 709.533.842-68, para ocupar o cargo em Função Gratificada de GERENTE DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO – FG - 5, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO, pelo período de 02 de março de 2020 à 21 de março de 2020.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 06 de março de 2018.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 024/2020

RECONDUZIR COMISSÃO DISCIPLINAR COMPOSTA POR SERVIDORES NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 930/2019 E PRORROGAR O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	1
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	2
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	10
CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	18
SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	25
ATOS DO LEGISLATIVO	32

VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1º Nos termos da Lei 8.112/1990, reconduzir a comissão disciplinar designada pela Portaria nº 896/2019, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da Cidade de Vilhena, edição digital nº 2641, de 17 de janeiro de 2019, prorrogando o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar nº 023/2019, por período de 60 (sessenta) dias, em face recomendação das razões apresentadas pela Controladoria no despacho fls 89, de 28 de fevereiro de 2020 que compõe o referido processo.

Art. 2º Outrossim designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 930/2019 de 27 de junho de 2019, que compõem a Comissão Processante, sendo eles Presidente Érika Silva Caçula – matrícula 191; Secretário Sérgio Striesk – matrícula 369 e Membros: Hamilton José Correia de Sousa - matrícula 153; Marcelo Pereira Costa - matrícula 189 e Elifânio da Silva Melo - matrícula 136, para atuarem no processo em questão, devendo encaminhar relatório conclusivo ao Diretor Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se justificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 12 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.360/2019/SEMAGRI – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMAGRI/2019 (publicado no DOV nº 2776 em 05/08/2019 e homologação da classificação resultado final publicado no DOV 2817 de 01/10/2019), e convocados pelo memorando 082/SEMAGRI/2020, em substituição ao candidato ROBSON FERREIRA COSTA, exonerado por término de contrato.

Agente de Inspeção Sanitária I – Carga Horária de 40 horas semanais

NOME	Pontuação	classificação
KEILI GOMES DA SILVA	68	36º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados no item 10.2, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no período de 16/03/2020 a 27/03/2020, no horário das 07:00 às 13:00 horas, para apresentar documentação abaixo.

- 02 (duas) cópias e original da carteira de identidade;
- 02(duas) cópias e original do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 (uma) cópia e original do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01 (uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
- 01 (uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;

- Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
- 02(duas) cópias e original do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02(duas) cópias e original do histórico Escolar;
- 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
- 01(uma) cópia e original do Título de eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (ORIGINAL);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;

• Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;

• Certidão negativa de condenação ações Cíveis e Criminais 1ª Instancia, e 2ª Instancia, execuções cíveis, fiscais e criminais expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;

• 02 (duas) cópias Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;

• Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);

• Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida- Obtido perante a Junta Médica do Município;

• Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CIE (documento de visto permanente);

• Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br clicar em SIGAP, escolher Módulo Declaração de Bens e Renda - preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias da declaração e recibo envio.

- Para abertura de conta salário trazer:
 - 01 cópia da carteira de identidade;
 - 01 cópia do CPF;
 - 01 cópia do comprovante de residência

Vilhena, 13 de março de 2020.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 46.917/2019

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10 DE 10 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE TRABALHARAM NO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vivian Repessold, Secretária Municipal de Educação, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vilhena, Art. 102 inciso I e III,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) dias de folga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED que trabalharam na organização do Fórum Municipal de Educação 2020, evento realizado pela Secretaria nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020. Conforme lista abaixo:

ADILSON EVANGELISTA PEREIRA

ADRIANO LOBO DA SILVA

AILTON ALEXANDRE DA SILVA
AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
ANGELITA MARTIGNAGO CARVALHO
ANTONIO BISPO PEREIRA FILHO
ARMELINDO DA COSTA
CAMILA MARTINS SOARES
CLEBERSON DE MORAES
DAYSILANE LUCIA DA SILVA DE ALENCAR
DEISE KELLY NUNES SILVA
DIEGO FORTUNATO DE SOUZA
DONIZETE PEREIRA DA SILVA
DORACILENE GOMES DA SILVA OLIVEIRA
EDILAINE PEREIRA DE ANDRADE
EDILAINE SIQUEIRA PEREIRA RESENDE
EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO
EDSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
EDUARDO DE MATTOS DE PAULA
EDUARDO PORTELA DA SILVA
ELIANE CREPALDI DE FREITAS
ELIAS SILVA MACHADO
ELINIR INES NINOS
ELISÂNGELA BUSON
EUZELI OLIVEIRA RIBEIRO
EZEQUIEL CORREA DE SOUZA
FABIULA BONFANTE
FAIÇAL IBRAHIM AKKARI FILHO
FELIPE DA ROZA
FRANCINEI FONTINELE DA SILVA
GEOVA FIRMINO DA PAZ
GERALDO COREDEIRO DO NASCIMENTO
GILMAR ROCHA DOS SANTOS
HELIO SOUZA FERREIRA
HEVELIN LORRAINE MOREIRA
IVANILDA PINHEIRO DE GODOY VARGAS
JEAN ARAUJO DOS SANTOS
JOEL NASCIMENTO DA SILVA
JOEL JOAQUIM DA SILVA
JOSE CALDEIRA FERNANDES
JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
JOSE FELISBERTO DE SOUZA
JOSE LINDORMAR TORRES AMORIN
JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA
JULIANO ANTONIO DELLA FLORA
KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA
LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA
LUCIENE APARECIDA DO NASCIMENTO CONCI
LUZIAMARA ROSA MOURAO
MARCIA SECHENEL PIRES BARROS
MARCIEL DEAMBROSIO SILVA
MARCOS CASAGRANDE

MARGARETE ARRUDA DA SILVA
MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
MARIANA CRISTINA LINO DA SILVA
MILEIDE QUEIROZ DOURADO
NELCI SOUZA ARAUJO
NIVEA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
PAULO ALVES RODRIGUES
PAULO FERREIRA SANTOS
PAULO FRANCISCO VALIANTE
RAUA ARAUJO DOS SANTOS
RICARDO DOS SANTOS FREITAS
ROSANIA LUCAS DA SILVA
ROSIMAR APARECIDA MASSAROLI
ROSINEY SILVA DOS REIS DE PAULA
SARA MAGALHÃES DO VALE EMERICK
SEBASTIAO APOLINARIO DA SILVA
TADEU MARTINS DE BARROS MELO
THAINA MEURER ANDRADE
THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL
TIEME EZITA MIRANDA DA SILVA
VALDINETE NUNES DE SOUZA
VANDERLEI VIAN
VERA LUCIA GUERO
VINICIUS DUTRA DA SILVA
WALMIR SOARES FERREIRA
WERIK JHEYMISON RODRIGUES LOPES
WESLLEN FERREIRA DA SILVA
WILSON DA SILVA BARROS

Art. 2º As referidas folgas deverão ser usufruídas somente nos meses de março ou julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 10 de março de 2020.

VIVIAN REPESSOLD
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA - EDITAL Nº 002/2020/SEMED.

O Município de Vilhena/RO, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Específica de Chamamento Público - CECP, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 48.703/2020, na forma disciplinada no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações, torna público o presente Edital, que tem por finalidade a pesquisa de imóveis disponíveis para locação pelo Município de Vilhena para locação com a finalidade de sediar uma Escola de Ensino Fundamental de 1º a 5º ano.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS (art. 40, I, da Lei 8.666/93)

1.1. O presente edital tem por objetivo a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para sediar uma escola de Ensino Fundamental de 1º a 5º, sendo que o imóvel deverá estar localizado no perímetro urbano do Município de Vilhena, no bairro Centro.

1.1.1 IMÓVEL – DESTINADO A ATENDER ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL.

As características arquitetônicas com áreas, em metros quadrados, do imóvel pretendido:

Item	Especificação do imóvel
01	Construção em alvenaria;
02	Oito salas com no mínimo 25 m², para abrigar as salas de aula;
03	Cozinha com no mínimo 30 m²;
04	Dois banheiros de uso coletivo (um feminino e um masculino) com no mínimo dois lavatórios e três assentos, fechado e separados por divisórias, sendo que ao menos um dos assentos de cada banheiro deverá fornecer todas as condições de uso a PNE (Pessoas com necessidades especiais);
05	Cercado por muros, grades ou afins;
06	Pátio coberto com no mínimo 30 m²;
07	Espaço aberto para atividades recreativas com no mínimo 70 m²;
08	Dois banheiros (um feminino e um masculino) para uso dos servidores;
09	Refeitório fechado com no mínimo 40 m²;
10	Uma sala com no mínimo de 40 m², para atender sala de vídeo;
11	Três salas para abrigar os departamentos administrativos;
12	Uma sala com no mínimo 20 m² para atender a sala dos professores;
13	Uma sala com no mínimo 20 m² para atender ao AEE;
14	Quadra poliesportiva coberta com no mínimo 640 m²;
15	Rede de energia Trifásica/Bifásica que suporte ventiladores ou ares-condicionados;
16	Portão de acesso para veículos de carga e descarga
17	Pintura nova, com tinta de cor clara de qualidade e lavável;

As condições de todas as estruturas dos imóveis serão avaliadas mediante vistoria técnica/perícia pela SEMPLAN (Secretaria Municipal de Planejamento), nos moldes da IN nº 001/2015/CGM.

OBS.: Os imóveis deverão fornecer condições que permitam o acesso e trafegabilidade a PNE (Pessoas com Necessidades Especiais) e/ou pessoas que possuam mobilidade reduzida, em todas as suas áreas de uso comum e individual.

2. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS (art. 40, IV e VIII, Lei 8.666/93)

2.1. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos seguintes canais:

2.1.1. E-mail: semedorcamento@hotmail.com

2.1.2. Telefone: (69) 3919-7000 / (69) 3321-4300 / (69)3321-2175 / (69) 3322-4175

2.2. O edital e seus anexos e as eventuais dúvidas provenientes do presente edital poderão ser examinados, retirados e sanados por solicitação através do endereço eletrônico acima descrito ou na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00h às 13:00h, sendo ainda que estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, no endereço eletrônico <http://www.vilhena.ro.gov.br>

3. PROPOSTAS (art. 40, X, da Lei 8.666/93)

3.1. De um modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário local e sua adequação ao exigido pela SEMED, os interessados deverão apresentar suas propostas conforme modelo do Anexo II;

A proposta de preço e a documentação para habilitação, em envelope lacrado deverá ser endereçada à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por qualquer meio disponível, ou pessoalmente, na recepção/protocolo, no seguinte endereço: Av. Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 - Bairro Jardim América,

de segunda a sexta-feira no horário local da 07:00h às 13:00h, ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 2020.

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando o valor mensal e anual da locação;

3.3. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

4.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras legais do objeto desta consulta e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. Os interessados em participar do presente chamamento deverão apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

4.3. Não poderão participar deste certame:

4.3.1. Interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

4.3.2. Interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou unidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, Lei 8.666/93)

5.1. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessadas (os) deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital;

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 40 VI, Lei 8.666/93)

6.1. A proponente deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste Edital;

6.2. Não serão recebidos envelopes após o dia e horário marcado no item 3.2;

6.3. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, a área que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação, conforme especificações mínimas descritas no item 01 do presente Edital;

6.4. O imóvel deverá ainda atender as condicionantes estabelecidas no item 1.1.1 bem como, deverá estar regular com os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o contrato;

6.5. A proposta deverá indicar prazo para execução das adaptações necessárias, se for o caso;

6.6. O imóvel deverá estar concluído, em condições de operação e adequado aos padrões exigidos neste instrumento no momento da entrega das chaves;

6.6.1. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu

representante legal, desde que possua poderes para tal;

6.6.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preço acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Instrumento Convocatório;

6.6.3. A proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal;

6.6.4. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado sem correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, que possam comprometer a sua interpretação à Comissão Específica de Chamamento Público - CECIP, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço da interessada.

7. HABILITAÇÃO (art. 40 VI, Lei 8.666/93 e art. 8º da IN 001/2015/CGM)

7.1.1. DOCUMENTAÇÃO COMUM:

7.1.2. PESSOAS FÍSICAS

- a) Cédula de Identidade e CPF do proprietário;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Habite-se;
- d) Escritura de Comprovante de posse.
- e) Planta do Imóvel;
- f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h) Declaração de que a pessoa física NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- i) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- j) Proposta de Preços;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital.

7.1.3. PESSOAS JURÍDICAS

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal;
- b) Comprovante de endereço (da sede da pessoa jurídica);
- c) Habite-se;
- d) Escritura de comprovante de posse
- e) Planta do Imóvel;
- f) Laudo de Vistoria do Imóvel emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal;
- h) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do interessado, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de que a pessoa física/jurídica NÃO utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital;
- j) Declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do modelo constante no Anexo V deste Edital;
- k) Certidão Negativa de INSS;
- l) Certidão Negativa de FGTS;
- m) Certidão Negativa do CNDT;
- n) Proposta de Preços.
- o) (cópia do Contrato Social/Estatuto e última alteração) conforme alínea "b", II, 8º da IN 01/2015-CGM..

7.1.4 Disposições gerais quanto aos documentos de habilitação:

7.1.5 - A documentação acima solicitada não necessitará ser apresentada em cópias devidamente autenticadas, em razão do disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, em seu artigo 3º, inciso II.

7.1.6 - As certidões solicitadas deverão ser emitidas via internet certificadas

pelo órgão recebedor, conforme Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

7.1.7 Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do período de validade;

7.1.8 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial;

7.1.9 Para fins de habilitação, a verificação de documentos habilitatórios nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

7.1.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos;

7.1.11 A critério da Comissão poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Abertura dos envelopes será realizada no dia 24 de março de 2020, às 08h00 horário local, pela CECF, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (art. 40, VII, Lei 8.666/93)

9.1. ELEIÇÃO DO IMÓVEL

9.1.1. A prospeção de mercado não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A classificação e seleção da melhor proposta, dentre as pré-qualificadas, levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel pretendido pela SEMED: a sua localização, as suas condições de acessibilidade, as condições das suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas, as condições da sua estrutura física, a rede lógica, o sistema de ar condicionado existente, o valor pretendido para a futura locação e o prazo de carência oferecido pelo licitante para realização das adequações e/ou reparos necessários, se for o caso.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. A unidade administrativa interessada reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados ou solicitar informações complementares, e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta, telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato;

10.2. Após a análise objetiva das propostas (documentos exigidos neste edital) a Comissão encaminhará o feito para a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e Procuradoria Geral do Município – PGM, para manifestação sobre a viabilidade técnica, econômica e legal da locação, conforme procedimentos estabelecidos na IN nº 001/2015/CGM;

10.3. Após manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, havendo adequações a serem realizadas no imóvel, serão adotadas as providências constantes no art. 2º da IN 001/2015/CGM:

Art. 2º O imóvel deverá apresentar condições singulares em suas especificações e localização e atender as finalidades precípua da administração.

Parágrafo único. Caso o imóvel não esteja atendendo em sua integralidade as exigências e as necessidades da Administração Pública, poderão ser providenciados, antes da contratação reparos, construção, reforma e/ou adaptação necessários, sendo efetivados sob exclusiva responsabilidade e às expensas do locador.

10.4. Para assinatura do contrato, será exigida a regularidade dos mesmos documentos necessários a habilitação deste chamamento público;

10.5. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas, inclusive a contribuição de melhoria relacionadas ao imóvel;

10.6. As obrigações decorrentes serão formalizadas por termo de Contrato, celebrado entre o Município de Vilhena, através do Secretaria Municipal de Educação, a ser denominado LOCATÁRIO, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sendo/ podendo ser:

Órgão	07 - Secretaria Municipal de Educação.
Unidade	07.003 – Setor de Ensino Fundamental.
Função	12–Educação.
Sub-função	361 – Ensino Fundamental.
Programa	0008 – Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental.
Projeto/ atividade	2075-APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza despesa	339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Desdobramento	1500 – Locação de Imóveis 1000 – Locação de Imóveis

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse pela Administração Pública com base no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93;

12.3. O contrato poderá ainda ser alterado ou rescindido nos moldes da Lei 8.666/93;

12.4. O locatário não poderá reaver o imóvel alugado, caso haja interesse da Administração em prorrogar o contrato, durante o prazo de até 60 meses.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE (art. 40, XI, Lei 8.666/93)

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do instrumento contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº. 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período;

13.2. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente conforme o índice do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que o substitua.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei 8.666/93)

14.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

14.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO;

14.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste projeto básico.

15. DOS RECURSOS (art. 40, XV, Lei 8.666/93)

15.1. Da análise da documentação e da decisão proferida pela CECP caberá recurso, devidamente fundamentados e com as razões de discordâncias, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicidade dos atos, os quais seguirão no que couber, os ritos definidos no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.2. O recurso será dirigido a CECP, em envelope lacrado, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, Nº 4134, Bairro Jardim América, Vilhena/RO.

15.3. Admitir-se-á para cada interessado um único recurso, abrangendo todos os pontos de discordância;

15.4. Será indeferido liminarmente o recurso que for dirigido de forma ofensiva a qualquer agente público ou a CECP, for apresentado fora do prazo e fora de contexto;

15.5. As alterações de análise, após exame dos recursos serão dadas a conhecer a parte interessada;

15.6. A Comissão Específica Para Chamamento Público - CECP constitui a última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, razão porque não caberão recursos adicionais;

15.7. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão.

16. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (art. 40, II, Lei 8.666/93)

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e retirada do instrumento contratual;

16.2. Como condição para celebração do instrumento contratual, o locador deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.3. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à celebração do Instrumento Contratual, é dado ao locador o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato. A recusa injustificada do locador em retirar o instrumento contratual dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.5. Poderão ser adotadas outras providências constantes do art. 64 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

17. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

17.1. O LOCADOR obriga-se a:

17.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta;

17.1.2. Apresentar imóveis sob os quais não exista qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos, cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação;

17.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

17.1.4. Manter, durante a locação, a forma a que se destina do imóvel;

17.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

17.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

17.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

17.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

17.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU) e taxas, inclusive as contribuições de melhoria que venham a incidir sobre o imóvel;

17.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

17.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

17.1.12. Providenciar a atualização anual do Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

17.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

18.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

18.2. Todas as despesas normais, tais como contas de água e esgoto, luz, telefone, gás (se houver), ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;

18.3. O LOCATÁRIO obriga-se ainda:

18.3.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste projeto;

18.3.2. Servir-se do imóvel para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

18.3.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;

18.3.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

18.3.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

18.3.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

18.3.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; salvo os casos em que o dano ao imóvel é ocasionado por casos fortuitos ou força maior, motivados pelas intempéries da natureza;

18.3.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

18.3.9. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

18.3.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 40, III, Lei 8.666/93)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

19.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.3. Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

19.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

19.5. Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;

19.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

19.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

19.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;

19.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;

19.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;

19.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As propostas apresentadas serão submetidas a CECIP para emissão de parecer e laudo de avaliação individualizado;

20.2. Em seguida, as propostas serão submetidas à decisão da Administração;

20.3. Após atendimento das exigências do Chamamento Público, o imóvel será avaliado sobre a adequação do valor do aluguel ao preço de mercado;

20.4. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão Específica de Chamamento ou pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem o substitua;

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

21.1. O resultado desta procura de imóveis será publicado no Diário Oficial do Município de Vilhena/RO e no site da Prefeitura Municipal de Vilhena, sendo que, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

22. ANEXOS

22.1 Anexo I – Modelo de Proposta;

22.2 Anexo II – Modelo de declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

22.3 Anexo III– Modelo de declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

22.4 Anexo IV – Modelo de declaração de que a pessoa física/jurídica não está proibida de contratar com o Poder Público;

22.5 Anexo V – Minuta de Contrato;

Vilhena, 12 de março de 2020.

Mariana Cristina Lino da Silva
Presidente

Eduardo Portela da Silva
Valdinete Nunes de Souza
Secretário
Membro

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

(NOME DO PROPONENTE), CNPJ/CPF nº (número do CNPJ ou CPF), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, (NOME DO REPRESENTANTE), portador da carteira de identidade nº (número da carteira de identidade), e do CPF nº (número do CPF), para os fins do Chamamento Público Nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, referente à locação de imóvel que atenda as especificações constantes edital de chamamento público, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

VALOR ANUAL DO ALUGUEL: R\$ _____

_____, (valor por extenso)

ÁREA DO IMÓVEL: _____

PRazo PARA EXECUÇÃO DAS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS (DIAS): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 90 (noventa) dias.

Dados completos de identificação e contato do proponente:

E-mail: _____

Telefones _____

Outros: _____

Local e data.

(Nome e assinatura do proprietário/representante legal)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(Nome _____ da
empresa)....., CNPJ nº _____, sediada
(endereço completo) _____
....., declara, sob as penas da Lei, que até apresente data inexistem fatos
impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES

(Nome da empresa) _____
_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____
_____, portador da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Local e data.

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA NÃO ESTÁ PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A pessoa física/jurídica abaixo qualificada, interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2020, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está proibida de contratar com o Poder Público, conforme dispositivos legais, em especial as Lei 8.429/92 e Lei 8.666/93.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO E (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 807/2020).

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº. e RG sob nº., residente e domiciliado(a) na cidade de, neste ato designado(a) simplesmente LOCADOR(A), têm justo e contratado a presente locação, que mutuamente aceitam e outorgam a saber, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de imóveis localizado na, nº., bairro, com a finalidade de abrigar as instalações de duas unidades escolares, em conformidade com a Solicitação de Despesa nº/2020, Memo nº. 291/2020/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Parecer Jurídico, Homologo as fls., Chamamento Público nº. 002/2020, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 807/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RESPALDO LEGAL

O respaldo legal do presente Contrato de Locação, encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se esta nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas empenhadas no decorrente Contrato de Locação correrão à conta do orçamento vigente.

Subcláusula única – O valor total deste Contrato de Locação é de R\$, para o período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Locação do Imóvel será por um período de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites impostos pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, em moeda nacional, mediante a apresentação de recibo e/ou nota fiscal, após ser aceito e certificado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de uso, higiene, e em perfeito estado de conservação e funcionamento de todos os acessórios que acompanham o imóvel locado.

Subcláusula Primeira – O(A) LOCADOR(A) deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, em estrita observância das especificações de sua proposta além de entregar, em perfeito estado de

funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, caso o imóvel possua, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica,

Subcláusula Segunda – Caberá ao LOCADOR(A) realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar de termo de vistoria os eventuais defeitos existentes, bem como restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosamente elaborada quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

Subcláusula Terceira – Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, deverão correr por conta do LOCATÁRIO.

Subcláusula Quarta – Todas as despesas normais, tais como contas de água e luz, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas, ficando a cargo do(a) LOCADOR(A) o pagamento do IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

Subcláusula Quinta – Não deverá o, LOCATÁRIO, modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o(a) LOCADOR(A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
- c) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;
- d) Suspensão de licitar contratar com o LOCATÁRIO, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) LOCADOR(A) ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- g) Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato: tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade;
- j) As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente;
- k) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO deverá permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, 1991.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato de Locação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que

for.

Subcláusula única - Tudo quanto for devido em razão deste Contrato de Locação e em que comporte processo executivo, será cobrado em ação competentes ficando a cargo do devedor em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir, para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E RECISÃO

O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO antes de vencido o prazo contratual, livre de qualquer indenização.

Para firmeza e como prova de acordo é registrado o extrato do presente Contrato de Locação à fls. ... do Livro 005, Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena-RO, de de 2020

PELO LOCATÁRIO

PELO LOCADOR(A)

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

.....
LOCADOR(A)

.....
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome: CPF:

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 006-2020

PROCESSO NÚMERO: 4688/2019/GABINETE

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020/PMV/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), EDUCAÇÃO (SEMED) E OBRAS (SEMOSP), POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av.Jo Sato , nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), EDUCAÇÃO (SEMED) E OBRAS (SEMOSP), POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº

072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta);

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

ITEM 01

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Leite pasteurizado tipo C	Litro	HOLANDEZA	174.750	R\$ 3,20	R\$ 559.200,00
TOTAL						R\$ 559.200,00

ITEM 02

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
2	Leite pasteurizado tipo C	Litro	HOLANDEZA	58.250	R\$ 3,20	R\$ 186.400,00
TOTAL						R\$ 186.400,00

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 10 E 11 DO TR)

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

SEMED – o leite deverá ser entregue diariamente conforme demanda, de segunda feira a sexta feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS/ENTREGAS DE LEITE

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, n.º 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO

7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
Nome das Escolas – Área Rural		Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07:00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços acima.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

FMAS – O leite deverá ser entregue diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma e endereços abaixo:

Ong o Caminho	Av. 1703, nº 2272 – Bairro Novo Tempo
Roda Moinho	Rua 811, nº 1960 – Bairro Setor 08 Nova Vilhena
Cristo Rei I	Rua 1512, nº 2649 – Bairro Cristo Rei
Cristo Rei II	Rua 737, nº 1033 – Bairro Cristo Rei
Bairro São José	Rua Jamari, nº 903 – Bairro São José
União	Rua Estrada Capa, nº 2521 – Bairro União
Setor 13	Av. Medianeira, s/nº - Bairro Setor 13
Bela Vista	Av. Lílana Gonzaga, nº 1738 – Bairro Bela Vista

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMOSP, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DAS GARANTIAS

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços dos serviços incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;

b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraísos fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;

b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;

e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;

g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
SEMOSP	0901	3.3.90.30.00.00
FUMAS	2101	3.3.90.30.00.00
SEMED	0705	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: J. MENDES MATIELLO LTDA - ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 03.521.981/0001-00, com sede na Av. Jo Sato, nº 2585, Setor Industrial, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante o Sr. Joel Mendes Matiello, portador da Cédula de Identidade RG nº 000505129 SSP/RO e CPF sob nº 596.548.802-53, residente e domiciliado na cidade de VILHENA-RO.

Joel Mendes Matiello
J. MENDES MATIELLO LTDA – ME
Proprietário

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – FUMAS

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº 1442/2019

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIA, CAL, CIMENTO, FERRO, FIXADOR, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PREGO, TIJOLO...) E MATERIAL ASFÁLTICO (MASSA ASFÁLTICA – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA RM-1C e RL-1C), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, POR 12 MESES.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2019/SEMOSP/SRP

DATA DE ABERTURA: 15/05/2019

DATA DA REPACTUAÇÃO: 10/03/2020

ATA DE REPACTUAÇÃO 16/2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	EMAM	PREÇO REGISTRADO	CLASSIFICAÇÃO
							5
15.	EMULSÃO ASFÁLTICA RM – 1C	TON	100	EMAM	R\$ 3.723,05	R\$ 3.723,05	5
16.	EMULSÃO ASFÁLTICA RL- 1C	TON	360	EMAM	R\$ 3.587,42	R\$ 3.587,42	5

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
5	EMAM- EMULSÕES E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 04.420.916/0001-51 Rua Nelson Rodrigues, 01, Bairro Compensa CEP: 69035-351 Manaus/AM Leonardo Machado Azevedo Vilela RG: 5738021 SSP/MG e CPF: 001.481.006-94

AVISO DE CANCELAMENTO DEFINITIVO DO LOTE 04
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e da Gerencia Geral de Registro de Preços, torna público para conhecimento dos interessados e para todos os fins a que se destina, que o LOTE 04, da Ata de Registro de Preços nº 014/2019., registrado em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, foi cancelado definitivamente, face ao fracasso na negociação com os demais classificados no certame Licitatório - Pregão Eletrônico nº 061/2019/GABINETE/SRP.

Vilhena-RO, 13 de março de 2020.

Loreni Grosbelli.
CONTROLADORA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020/PMV

LOTE 01 - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO - LOTE: 02 – COTA RESERVADA - NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI Nº 123/2006, QUE GARANTE O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 032/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, COM COTA RESERVADA, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de

Educação – SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1263/2020/SEMED.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DA SEMED.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 182.205,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 13/03/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 25/03/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de março de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 25 de março de 2020, às 09:10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 25 de março de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 13 de março de 2020.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

**SEGUNDO TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5700/2018**

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, celebrada em 12/04/2019, através da Controladoria de Licitações/Gerencia de Registro de Preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a partir da presente data, o registro do Fornecedor GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, CNPJ nº 63.615.058/0001-60, da Ata de Registro de Preços 014/2019, cujo objetivo é eventual FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA (GABINETE/TIRO DE GUERRA, SEMAGRI, SEMOSP, SEMED/MERENDA ESCOLAR, SEMUS/SAE/CTA/HRV, SEMAS/FUMAS/FUMUCRAD, SEMTIC, PROCURADORIA, SEMCOM, SEMPLAN, SEMTER, SEMMA, SEMAD, SEMTRAM, CONTROLADORIA, FCV, SEMEC E SEMFAZ), PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Art. 2º. O efeito do cancelamento do Registro de Preços atinge a totalidade do Lote 04 da Ata de Registro de Preço 014/2019, conforme informado na publicação do Diário Oficial da União nº 2736, a partir de 06/06/2020, e está condicionado à publicação do Diário Oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se

Vilhena, 13 de Março de 2020.

Loreni Grosbelli
Controladora de Licitações

Erenita Fátima de Souza
Gerente Geral de Registro de Preço

CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES - FEVEREIRO/2020

CONSELHO TUTELAR

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	04/02/20	06/02/20	Porto Velho/RO
JOSÉ MOREIRA LIMA	10/02/20	14/02/20	Ariquemes - Porto Velho/RO
GENIVALDO FLORENÇOS DOS SANTOS	10/02/20	14/02/20	Ariquemes - Porto Velho/RO
VANDA FRANCISCA DA SILVA	15/02/20	21/02/20	Curitiba/PR
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
ANDREIA DE SOUZA GONÇALVES	21/02/20	22/02/20	Cáceres/MT
ODAIR BERLARMINO	26/02/20	01/03/20	Porto Velho/RO

GABINETE

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	13/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO
ARIEL CARVALHO DE MELO	13/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO
EDUARDO TOSHIYA TSURU	16/02/20	20/02/20	Brasília/DF
ARIEL CARVALHO DE MELO	16/02/20	17/02/20	Cuiabá/MT
MARGARIDA SANTOS DUARTE	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
ARIEL CARVALHO DE MELO	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO

PROCURADORIA

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCIA HELENA FIRMINO	14/02/20	14/02/20	Ji-Paraná/RO

SEMAD

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
WELLITON OLIVEIRA FERREIRA	13/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO

Informamos que, por equívoco deste Setor, não fora informado na publicação de Janeiro/2020 que as diárias dos servidores Roberto Pedroso e Solange Savegnago Lopes Bez foram canceladas, ficando aqui apresentada a retificação.

SEMEC

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AYRTON DOS SANTOS	20/02/20	23/02/20	Chácara Boa Vista

SEMMA

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA	17/02/20	20/02/20	Porto Velho/RO
SUELI SANTANA MAGALHÃES*	17/02/20	20/02/20	Brasília/DF

*Deslocamento cancelado

SEMFAZ

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LORENA HORBACH	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO

SEMPAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
RICARDO ZANCAN	02/02/20	06/02/20	Brasília/DF
GENOCIR FATIMA PRIOR SIGNOR	14/02/20	15/02/20	Ji-Paraná/RO
RICARDO ZANCAN	16/02/20	20/02/20	Brasília/DF

SEMAS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
LUCIELI PINOW KUNEN	04/02/20	06/02/20	Porto Velho/RO
RAFAEL NUNES REIS	04/02/20	06/02/20	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	04/02/20	06/02/20	Porto Velho/RO
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	10/02/20	14/02/20	Ariquemes-Porto Velho/RO
RAFAEL NUNES REIS	11/02/20	13/02/20	Brasília/DF
PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA	11/02/20	13/02/20	Brasília/DF
ODAIR FIRMINO DA PAZ	11/02/20	13/02/20	Cuiabá/MT
PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA*	13/02/20	14/02/20	Brasília/DF
ODAIR FIRMINO DA PAZ*	13/02/20	14/02/20	Cuiabá/MT
RAFAEL NUNES REIS*	13/02/20	14/02/20	Brasília/DF

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
ODAIR FIRMINO DA PAZ	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
RAFAEL NUNES REIS	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
LUIZ CARLOS LACERDA MACHADO	21/02/20	22/02/20	Cáceres/MT

*Complementação de diárias.

SEMCOM

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
JOSILEYDE CRISTINA DE MENEZES NUNES	16/02/20	21/02/20	Brasília/DF
FELIPE MACHADO RAMOS	16/02/20	21/02/20	Brasília/DF

SEMAGRI

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	05/02/20	05/02/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	05/02/20	05/02/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	06/02/20	06/02/20	Novo Horizonte/RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	06/02/20	06/02/20	Novo Horizonte/RO
JAIR NATAL DORNELAS	07/02/20	07/02/20	Cacoal/RO
JAIR NATAL DORNELAS	13/02/20	16/02/20	Cuiabá/MT
GUSTAVO NOBREGA LISBOA	14/02/20	15/02/20	Ji-Paraná/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	14/02/20	14/02/20	Pimenta Bueno/RO
ALEXANDRE FELIPE SPANGENBERG	14/02/20	14/02/20	Novo Horizonte/RO
MANOEL ETIENE DE SOUZA FILHO	14/02/20	14/02/20	Pimenta Bueno/RO
RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI	21/02/20	21/02/20	Pimenta Bueno/RO
JOÃO CARLOS ALES	27/02/20	29/02/20	Porto Velho/RO

SEMTRAN

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
ROCCIO AIRES CANDIDO	13/02/20	15/02/20	Porto Velho/RO

Informamos que, por equívoco deste Setor, não fora informado na publicação de Janeiro/2020 que as diárias dos servidores Vanderley Raimundo de Luna e Silvana Machiescki foram canceladas, ficando aqui apresentada a retificação.

SEMUS

SERVIDOR	PERÍODO		DESTINO
AFONSO EMERICK DUTRA	02/02/20	06/02/20	Brasília/DF
PAULO TARCISIO CREMASCO	11/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO
VERA LUCIA LATTARO LEITE	11/02/20	15/02/20	Porto Velho/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	14/02/20	14/02/20	Ji-Paraná/RO

JOSÉ LUIZ VENTURA	14/02/20	14/02/20	Ji-Paraná/RO
THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
AFONSO EMERICK DUTRA	27/02/20	28/02/20	Jaru/RO
JOSÉ LUIZ VENTURA	27/02/20	28/02/20	Jaru/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	01/02/20	01/02/20	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	02/02/20	06/02/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	03/02/20	03/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	03/02/20	04/02/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	03/02/20	03/02/20	Cacoal/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	03/02/20	03/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	04/02/20	04/02/20	Cacoal/RO
DONIZETE RODRIGUES COELHO	04/02/20	04/02/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	04/02/20	04/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	05/02/20	05/02/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	05/02/20	05/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	06/02/20	06/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	06/02/20	07/02/20	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	06/02/20	06/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	07/02/20	08/02/20	Pimenta Bueno/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/02/20	07/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	07/02/20	08/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	07/02/20	08/02/20	Porto Velho/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	07/02/20	07/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	09/02/20	09/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	09/02/20	09/02/20	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	09/02/20	12/02/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	10/02/20	10/02/20	Cacoal/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	10/02/20	10/02/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	10/02/20	10/02/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	11/02/20	11/02/20	Ji-Paraná/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	11/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	11/02/20	11/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	12/02/20	12/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	12/02/20	13/02/20	Cacoal/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	12/02/20	12/02/20	Cacoal/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	13/02/20	14/02/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	13/02/20	15/02/20	Porto Velho/RO

CELIO VAZ DE LIMA	13/02/20	13/02/20	Cacoal/RO
CICERO CLEMENTINO DA SILVA	14/02/20	14/02/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	14/02/20	14/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	15/02/20	15/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	16/02/20	17/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	16/02/20	17/02/20	Cacoal/RO
ANDERSON KOZOWSKI	16/02/20	20/02/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	17/02/20	19/02/20	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	17/02/20	17/02/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	17/02/20	17/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	18/02/20	18/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	18/02/20	18/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	18/02/20	19/02/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	18/02/20	18/02/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	18/02/20	20/02/20	Porto Velho/RO
CELIO VAZ DE LIMA	18/02/20	19/02/20	Porto Velho/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	19/02/20	19/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	19/02/20	20/02/20	Cacoal/RO
SANDERSON PEGO DA PAZ	19/02/20	21/02/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	20/02/20	21/02/20	Ariquemes/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	20/02/20	20/02/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	20/02/20	20/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	21/02/20	21/02/20	Cacoal/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	21/02/20	21/02/20	Cacoal/RO
CELIO VAZ DE LIMA	21/02/20	23/02/20	Porto Velho/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	22/02/20	22/02/20	Cacoal/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	22/02/20	23/02/20	Porto Velho/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	22/02/20	23/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	23/02/20	24/02/20	Porto Velho/RO
ANDERSON KOZOWSKI	23/02/20	28/02/20	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	24/02/20	24/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	24/02/20	25/02/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	26/02/20	27/02/20	Porto Velho/RO
CLEOMIR EMERSON NEGRI	27/02/20	27/02/20	Cacoal/RO
AIRTO ANTONIO MORATELLI	28/02/20	28/02/20	Ji-Paraná/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	28/02/20	28/02/20	Cacoal/RO
DANIEL PEREIRA DE CARVALHO	28/02/20	28/02/20	Cacoal/RO

CELIO VAZ DE LIMA	28/02/20	28/02/20	Cacoal/RO
FRANCISCO MARCOLINO NETO	29/02/20	01/03/20	Porto Velho/RO
ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	29/02/20	29/02/20	Cacoal/RO
JOSÉ FLORENCIO DE MELO FILHO	29/02/20	29/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	01/02/20	01/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	03/02/20	03/02/20	Cacoal/RO
MARIA HERMILIA GIRÃO SOUSA	03/02/20	04/02/20	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	03/02/20	03/02/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	05/02/20	05/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	06/02/20	07/02/20	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	06/02/20	06/02/20	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	07/02/20	07/02/20	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	07/02/20	08/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	07/02/20	08/02/20	Pimenta Bueno/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	07/02/20	08/02/20	Porto Velho/RO
CRISTIANE VIEIRA	09/02/20	09/02/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	09/02/20	09/02/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	10/02/20	10/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	12/02/20	12/02/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	13/02/20	15/02/20	Porto Velho/RO
SUSIANE BONFIM MARTINS COSTA	14/02/20	14/02/20	Ji-Paraná/RO
LUZIA JANUÁRIA GRILO	14/02/20	14/02/20	Ji-Paraná/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	15/02/20	16/02/20	Porto Velho/RO
SANDRA ALVES BATISTA	16/02/20	21/02/20	Ji-Paraná/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	16/02/20	17/02/20	Cacoal/RO
MARIA HERMILIA GIRÃO SOUSA	17/02/20	19/02/20	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	18/02/20	18/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	18/02/20	19/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	19/02/20	20/02/20	Cacoal/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	20/02/20	20/02/20	Cacoal/RO
MARIA HERMILIA GIRÃO SOUSA	20/02/20	21/02/20	Ariquemes/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	21/02/20	21/02/20	Cacoal/RO
IRENALDO MORAIS MALTA	22/02/20	23/02/20	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	22/02/20	22/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	22/02/20	23/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	24/02/20	25/02/20	Porto Velho/RO
APARECIDA DE FATIMA MENDES DA SILVA	26/02/20	27/02/20	Porto Velho/RO

IRENALDO MORAIS MALTA	29/02/20	29/02/20	Cacoal/RO
CRISTIANE VIEIRA	29/02/20	29/02/20	Cacoal/RO
MARIA HERMILIA GIRÃO SOUSA	29/02/20	01/03/20	Porto Velho/RO
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	01/02/20	01/02/20	Área Rural - Perobal
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	01/02/20	01/02/20	Área Rural - Perobal
ZENILDA SOUZA SANTOS	01/02/20	01/02/20	Área Rural - Perobal
ARCILEI NUNES DA SILVA	04/02/20	04/02/20	Fazenda Andraus
ARCILEI NUNES DA SILVA	05/02/20	05/02/20	Fazenda Campo Grande
ARCILEI NUNES DA SILVA	06/02/20	06/02/20	Fazenda Por do Sol
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	06/02/20	06/02/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	06/02/20	06/02/20	Distrito de Nova Conquista
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	07/02/20	07/02/20	Agrovila Renascer
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	07/02/20	07/02/20	Agrovila Renascer
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	08/02/20	08/02/20	Área Rural - Baixadão
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	08/02/20	08/02/20	Área Rural - Baixadão
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	10/02/20	10/02/20	Associação ASMUV/APCSA
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/02/20	10/02/20	Associação Aeroporto/ASMUV
ARCILEI NUNES DA SILVA	11/02/20	11/02/20	Fazenda Gripa
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	11/02/20	11/02/20	Associação ASMUV/APCSA
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	11/02/20	11/02/20	Associação Aeroporto/ASMUV
ZENILDA SOUZA SANTOS	11/02/20	11/02/20	Associação Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	12/02/20	12/02/20	Fazenda Jaqueline
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	12/02/20	12/02/20	Associação Flor da Serra
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	12/02/20	12/02/20	Associação Flor da Serra
ARCILEI NUNES DA SILVA	13/02/20	13/02/20	Linha I
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	13/02/20	13/02/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	13/02/20	13/02/20	Distrito de Nova Conquista
ZENILDA SOUZA SANTOS	13/02/20	13/02/20	Igreja Nª Srª do Rosário
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	15/02/20	15/02/20	Área Rural - Cascalheiras
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	15/02/20	15/02/20	Área Rural - Cascalheiras
ARCILEI NUNES DA SILVA	18/02/20	18/02/20	Linha I
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	18/02/20	18/02/20	Associação Flor da Serra
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	18/02/20	18/02/20	Associação Flor da Serra
ZENILDA SOUZA SANTOS	18/02/20	18/02/20	Associação Águas Claras
ARCILEI NUNES DA SILVA	19/02/20	19/02/20	Linha II
JOÃO DJENYS BRAIT	19/02/20	19/02/20	Centro de Reabilitação Trindade Santa
REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA	19/02/20	19/02/20	Associação União da Vitória
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	19/02/20	19/02/20	Centro de Reabilitação Trindade Santa
ZENILDA SOUZA SANTOS	19/02/20	19/02/20	Associação União da Vitória
ARCILEI NUNES DA SILVA	20/02/20	20/02/20	Linha III
JOÃO DJENYS BRAIT	20/02/20	20/02/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	20/02/20	20/02/20	Distrito de Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	21/02/20	21/02/20	Associação ASMUV/APCSA
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	21/02/20	21/02/20	Associação Aeroporto/ASMUV
JOÃO DJENYS BRAIT	22/02/20	22/02/20	Área Rural - Rio Claro
ZENILDA SOUZA SANTOS	22/02/20	22/02/20	Área Rural - Rio Claro
ARCILEI NUNES DA SILVA	25/02/20	25/02/20	Linha 135 I
ARCILEI NUNES DA SILVA	26/02/20	26/02/20	Linha 135 II
ARCILEI NUNES DA SILVA	27/02/20	27/02/20	Linha 145
JOÃO DJENYS BRAIT	27/02/20	27/02/20	Distrito de Nova Conquista
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	27/02/20	27/02/20	Distrito de Nova Conquista
JOÃO DJENYS BRAIT	28/02/20	28/02/20	Igarapé Raso
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	28/02/20	28/02/20	Igarapé Raso
JOÃO DJENYS BRAIT	29/02/20	29/02/20	Distrito de São Lourenço
ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA	29/02/20	29/02/20	Distrito de São Lourenço
ZENILDA SOUZA SANTOS	29/02/20	29/02/20	Distrito de São Lourenço

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 48.723/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 45.688,28.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.256, de 13 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.688,28 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Conv. R\$ 40.157,17
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Cont. R\$ 5.531,11
TOTAL R\$ 45.688,28

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.724/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 935.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.257, de 13 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 311.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Superávit R\$ 624.000,00
TOTAL R\$ 935.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Convênio nº 005/2019, firmado entre o Município de Vilhena e a Empresa JBS S/A.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.725/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 233.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3390.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 233.000,00
TOTAL R\$ 233.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Prev. do Servidor ou do Militar R\$ 233.000,00
TOTAL R\$ 233.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2019.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.256/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 45.688,28 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.688,28 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Conv. R\$ 40.157,17
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Cont. R\$ 5.531,11
TOTAL R\$ 45.688,28

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



CONVÊNIO Nº 005/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E A **JBS S/A**. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4232/2019)

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e a **JBS S/A**, filial estabelecida na BR 364, Km 18, s/n, Distrito Industrial na cidade de Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0037-70, aqui denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu procurador o Sr. **Neybrano Santarem Pinto**, portador da Cédula de Identidade nº 11981102-28 SSP/BA e do CPF sob nº 985.442.505-30, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a parceria da JBS/SA com repasse mensal de valores, para a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, a serem investidos em na implantação de um novo cemitério municipal, conforme Memorando nº. 852/2019, Ofício nº. 001/2019/JBS, Ofício nº. 257/2019/SEMPPLAN, Plano de Trabalho, Parecer Jurídico e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 4232/2019, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 Para a execução do Convênio, a **CONVENIADA** repassará a importância de **R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)**.

2.2 Será repassado conforme plano de trabalho.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência por um período de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que



manifestado o interesse de ambas as partes com antecedência de 30 (trinta) dias, através de ofício.

4. DAS OBRIGAÇÕES

I - DO MUNICÍPIO

- a) Indicar as ações e as entidades a serem contempladas com o repasse que será através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- b) Prestar conta trimestralmente das ações executadas.

II - DA EMPRESA

- a) Efetuar o pagamento do repasse conforme Plano de Trabalho;
- b) Manter o Município informado sobre quaisquer eventos que interrompa o repasse em questão.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A **CONVENIENTE** procederá à fiscalização da execução do projeto constante no presente Convênio, conforme especificado no Item 1.

6. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequíveis.

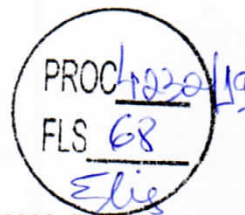
6.2 Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigor este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos do mesmo período.

7. DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

8. DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Convênio.



9. DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Vilhena para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é registrado o extrato do presente CONVÊNIO, à fl. 14 do Livro nº 004 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes conveniadas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Vilhena/RO, 30 de outubro de 2019.

PELO MUNICÍPIO

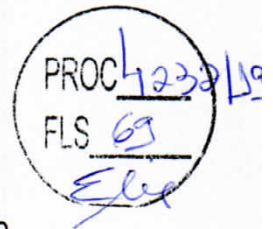


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONVENIADO



Neybrando Santarem Pinto
PROCURADOR




Antônio Marcelo de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:


Nome: Margerida Santos Duarte
CPF: 678.640.582-72


Nome: Ricardo Zancom
CPF: 931.850.572-87.

Visto:

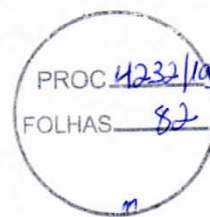

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 005/2019

Diário Oficial de Vilhena – DOV nº 2.851, de 20 de novembro de 2019

Livro 004 Fls. 14 Vol. I



A ERRATA DO CONVÊNIO Nº 005/2019, foi elaborada em conformidade com o plano de trabalho as fls. 05/07, constantes nos autos administrativo nº 4232/2019.

Onde se Lê:

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência por um período de **03 (três) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado o interesse de ambas as partes com antecedência de 30 (trinta) dias, através de ofício.

Lê-se:

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Convênio terá vigência por um período de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que manifestado o interesse de ambas as partes com antecedência de 30 (trinta) dias, através de ofício.

Vilhena/RO, 06 de fevereiro de 2020


Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.257/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 935.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Conv. R\$ 311.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Superávit R\$ 624.000,00
TOTAL R\$ 935.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais), serão utilizados os recursos provenientes do Convênio no 005/2019, firmado entre o Município de Vilhena e a Empresa JBS S/A.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Atos do Legislativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, por meio de seu Diretor Administrativo, Claudino Peretto Junior, CONVOCA para o preenchimento de vaga no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo os candidatos abaixo mencionados, classificados no Concurso Público no 001/2018, com o Resultado Final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no 2.716, de 8 de maio de 2019, e no Diário Oficial do Estado no 086, de 13 de maio de 2019, conforme o Processo Administrativo no 044/2018, homologado pela Portaria no 089, de 14 de maio de 2019, para desempenhar suas atividades funcionais na Diretoria de Comunicação desta Casa de Leis, conforme o Processos de Recursos Humanos no 007/2020.

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Cargo
3572722	OSIAS HERNAN LABAJOS LAGOS	62,00	2º	Analista de Comunicação - Jornalismo

O candidato convocado deverá apresentar-se na Diretoria Administrativa em horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, com a documentação original e cópia abaixo:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de quitação das obrigações militares (masculino);
- RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- Declaração da Escola dos filhos de 06 a 14 anos;
- Comprovante de escolaridade, conforme requisito do respectivo cargo – ANEXO I do Edital do Concurso Público no 001/2018;
- Histórico escolar;
- Cartão Pis/Pasep;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (Certidão);
- Certidão Civil e Criminal;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Atestado de Saúde (Fornecido por Médico do Trabalho);
- Página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e número);
- Prova de quitação com a Fazenda Pública do Município de Vilhena;
- Prova de quitação com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- Declaração de bens que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório;
- Declaração de Exercício ou não de outro cargo ou função, reconhecida firma em cartório – fornecida pela Diretoria Administrativa;
- Declaração de Grau de Parentesco - fornecida pela Diretoria Administrativa; e
- Comprovante de Habilitação expedida pelo órgão ou entidade a qual esteja vinculado o candidato.

Vilhena, 12 de março de 2020.

CLAUDINO PERETTO JUNIOR
Diretor Administrativo
Portaria nº 008/2019

**CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 3 / 2020****Natureza: Normal****DATA:** 13/03/2020 **PROTOCOLO:** 9 / 2020 **PROCESSO:** 9**CONTRATANTE**

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** ROZANI STRESSER ME**CNPJ:** 18.883.324/0001-80**Insc. Estadual:****Endereço:** MELVIN JONES, 2215**Bairro:** CRISTO REI **Cidade:** VILHENA - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:** 69 33211330**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) fardos de água mineral (com e sem gás), em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena-CVMV.

JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.200 (um mil e duzentos) fardos de água mineral (com e sem gás), em garrafas plásticas com capacidade de 500 ml, a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vilhena-CVMV.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0100101031000120013390300000	000000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	1070	Água Mineral com gás – água mineral natural com gás radifera de fontes hipotermiais, acondicionada em garrafas PET com capacidade de 500 mililitros, com lacre inviolável. Fardo com 12 garrafas de 500ml	FARDO	200.00	12.9600	2,592.00
1	2	1069	Água Mineral sem gás – água mineral natural sem gás radifera de fontes hipotermiais, acondicionada em garrafas PET com capacidade de 500 mililitros, com lacre inviolável. Fardo com 12 garrafas de 500ml	FARDO	1000.00	10.8000	10,800.00

Total: 13,392.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

RONILDO PEREIRA MACEDO
PRESIDENTE DA CVMV

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113